

D E C R E T O N° 13.415, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**ESTABELECE O PROCEDIMENTO OPERACIONAL A SER ADOTADO QUANTO A INSERÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO ATO DE SEU INGRESSO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87, inciso IX, da lei orgânica do município,

CONSIDERANDO o Regime de Previdência Complementar instituído pela Lei Municipal nº 4.008 de 05 de novembro de 2021, que fixou o limite máximo para concessão de aposentadoria e pensões no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que a autorização que trata o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.008/2021 foi expedida pela PREVIC em 09/08/2022, data base para inserção de novos servidores no Regime de Previdência Complementar;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o procedimento operacional a ser adotado pela Administração Pública Direta e Indireta para inserção dos servidores públicos municipais no Regime de Previdência Complementar instituído pela Lei Municipal nº 4.008/2021.

Art. 2º Os servidores que tenham ingressado no serviço público até o dia anterior a 09/08/2022 poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao regime de que trata o art. 1º.

Art. 3º Os servidores que tenham ingressado no serviço público após 09/08/2022 serão inseridos no regime de previdência complementar, na modalidade de tributação progressiva, e poderão, no prazo de 90 dias, alterar a modalidade.

Art. 4º Deverão os servidores públicos sem prévio vínculo com a Administração Pública de qualquer esfera federativa apresentar declaração de “nada consta” no regime de previdência complementar.

Parágrafo único. O nada consta enfatizará as questões do sistema de contribuição, declarando a existência do mesmo e dando ciência ao servidor quanto a contribuição previdenciária complementar.

Art. 5º Os servidores públicos com prévio vínculo em outra esfera federativa e que não acumulem cargos deverão apresentar certidão de tempo de contribuição e declaração de nada consta no regime de previdência complementar.

DECRETO Nº 13.415, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Parágrafo único. Caso acumulem cargos, deverão os servidores apresentar a certidão de tempo de contribuição, a declaração de nada consta no regime de previdência complementar e a declaração de acúmulo na entidade vinculada.

Art. 6º Em caso de acumulação de cargos, o último será inserido no regime complementar.

Art. 7º Os servidores que mantiverem contribuição contínua permanecerão no regime de previdência antigo.

Art. 8º Ficam os registros admissionais dos servidores suspensos até a entrega da documentação comprobatória exigida para inserção em folha.

Parágrafo único. O pagamento das verbas será restabelecido, com suas diferenças corrigidas, após a entrega da documentação.

Art. 9º Identificado qualquer divergência nas inserções de regimes realizadas no ato admissional, a Secretaria-Executiva de Recursos Humanos providenciará a devida correção e formalizará às entidades responsáveis.

Art. 10. As documentações, modelos de formulários ou qualquer complementação de informação exigidos pela Administração Pública Municipal serão disponibilizados no portal do servidor, através do link: <https://portaldoservidor.angra.rj.gov.br/>

Parágrafo único. Em caso de dúvidas acerca das orientações disponibilizadas no portal, os servidores poderão buscar auxílio junto à SAD.SERH.

Art. 11. Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Administração